|  |
| --- |
| SÚMULA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 13 de agosto de 2020 | HORÁRIO | 9h às 13h |
| DATA | 14 de agosto de 2020 | HORÁRIO | 9h às 13h |
| LOCAL | Videoconferência | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Patrícia Silva Luz de Macedo (RN) | Coordenadora |
| Josemée Gomes de Lima (AL) | Coordenadora-Adjunta |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro |
| Assessoria | Claudia de M. Quaresma | |
| Jorge Antônio M. Moura | |

|  |  |
| --- | --- |
| Leitura e aprovação das Súmulas da 95ª Reunião Ordinária e das 9ª, 10ª e 11ª Reuniões Extraordinárias; | |
| Encaminhamento | Aprovadas e encaminhadas para publicação |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento da CEP-CAU/BR |
| Fonte | Conselho Diretor e CPFI-CAU/BR | |
| Relator | Coordenadora Patrícia | |
| Encaminhamento | Deliberação nº 035/2020-(CEP-CAU/BR):  1 – Aprovar a proposta de Reprogramação do plano de ação e orçamento 2020 da CEP-CAU/BR, conforme arquivo, em anexo; e  2 - Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para:   1. envio desta Deliberação e do arquivo anexo à Assessoria de Planejamento e Gestão da Estratégia do CAU/BR; e 2. publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. | |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 | Protocolo 1047904/2020 – Projeto de resolução sobre registro de profissional, elaborado pela CTR e aprovado pela CEF, encaminhado para apreciação das matérias de competência da CEP-CAU/BR |
| Fonte | Conselho Diretor do CAU/BR |
| Relator | Cons. Ricardo e Coord. Patrícia |
| Encaminhamento | A analista Tatianna apresentou aos membros da comissão as questões de mérito que ainda precisavam de uma definição por parte da comissão, como os pontos foram definidos e aprovados, a assessoria irá finalizar a redação do texto do projeto para apresentá-lo na integra na próxima reunião da comissão. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 3 | Protocolo 1112236/2020 – CAU/MG solicita esclarecimentos acerca de procedimentos relativos ao Registro de Direitos Autorais (RDA) | |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 036/2020-(CEP-CAU/BR):   1. Esclarecer que o art. 16 da Lei 12.378, de 2010, define que as alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, e seu § 2º esclarece que “*em caso de falecimento do autor do projeto original, as alterações ou modificações poderão ser feitas pelo coautor ou, em não havendo coautor, por outro profissional habilitado, independentemente de autorização, que assumirá a responsabilidade pelo projeto modificado”,* portanto nesse caso, o arquiteto e urbanista é o autor (ou coautor) do projeto de reforma, restauro ou requalificação; 2. Informar à CEP-CAU/MG e Assessoria Jurídica do CAU/MG que o art. 16 da Lei nº 12.378/2010 e o Capítulo IV (Da Alteração De Obra Intelectual de Arquitetura e Urbanismo) da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013, dispõem sobre alterações em trabalho de autoria ou coautoria de arquiteto e urbanista, disciplinando a matéria; que o art. 4º da Resolução contém as regras para definição de coautoria; que o §1º do art. 7º define que *“Salvo prova em contrário, é autor aquele em cujo nome a obra intelectual for registrada.”,* e, por fim, informar que o documento de RDA emitido no SICCAU se encontra em conformidade com a norma vigente; 3. Ratificar os esclarecimentos e orientações a respeito da análise de RDA já enviados aos CAU/UF pela Presidência do CAU/BR, por meio do Ofício Circular CAU/BR nº 50/2016-PR, de 19 de setembro de 2016, conforme abaixo descrito:   *“Esclarecemos que os requisitos para subsidiar a análise e aprovação do registro requerido por meio do módulo do RDA no SICCAU, para os fins do artigo 9º da Resolução CAU/BR nº 67/2013, estão dispostos nos artigos 7º a 12 da referida Resolução, a saber:*   1. *o requerente deve ser arquiteto e urbanista (brasileiro ou estrangeiro);* 2. *o profissional deve ter o registro ativo à época da realização da atividade (o registro pode ser definitivo, provisório ou temporário);* 3. *o projeto ou trabalho técnico a ser registrado deve ser de criação em Arquitetura e Urbanismo;* 4. *o projeto ou trabalho técnico a ser registrado deve se enquadrar nas atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanistas, aqueles listados na Resolução CAU/BR nº 21, de 2012;* 5. *o requerimento deve ser instruído com cópia certificada digitalmente do correspondente projeto ou trabalho técnico;*   *Obs: Toda documentação integrante do requerimento de registro deve ser em arquivos eletrônicos digitais, inseridos no requerimento do RDA no SICCAU.*   1. *deve possuir a descrição das características essenciais do projeto ou trabalho técnico a ser registrado;* 2. *o pagamento da taxa no valor de 2 vezes a taxa de RRT;* 3. *o CAU/UF competente para realizar a análise e aprovação do registro é aquele do local de residência do arquiteto e urbanista requerente.”*   *“Cumpridos os requisitos citados anteriormente, a CEP-CAU/UF tem condições de deliberar acerca do registro requerido. Contudo, caso julgue necessário, poderá ainda efetuar diligências ou requisitar outros documentos, como determina o §1º do art. 9º da Resolução CAU/BR nº 67/2013.”*  *“Esclarecemos ainda que não cabe ao CAU/UF analisar o mérito da autoria ou coautoria do projeto ou trabalho técnico objeto do registro requerido, nem fazer valor de juízo das informações fornecidas pelo arquiteto e urbanista requerente, pois o art. 11 da referida Resolução estabelece que: “O registro deverá ser efetuado com base nas informações do requerente, sendo estas de inteira responsabilidade do mesmo.”*  4- Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta ao CAU/MG e à RIA para conhecimento e divulgação aos CAU/UF, e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| 4 | Protocolo 1045373/2020 – Comissão de Exercício Profissional do CAU/TO encaminha à CEP-CAU/BR solicitação de esclarecimentos acerca da atribuição para atividades de projeto e execução de pavimentação (asfáltica e bloquete), drenagem pluvial urbana e pontes |
| Fonte | Comissão de Exercício Profissional do CAU-TO |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 037/2020-(CEP-CAU/BR):   1. Informar à CEDEP-CAU/TO que, conforme considerações acima expostas, a CEP-CAU/BR já se manifestou, anteriormente, a respeito das dúvidas objeto deste protocolo por meio das Deliberações nº 045/2015, 017/2016, 023/2017 e 075/2018, e informar que esses documentos estão publicados e disponíveis no sítio eletrônico do CAU/BR; 2. Esclarecer e orientar, acerca dos limites de atribuições e competências dos arquitetos e urbanistas e das responsabilidades e cominações legais a que estão sujeitos, perante o CAU, no exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, que: 3. o arquiteto e urbanista, quando devidamente registrado no CAU, somente está habilitado a realizar as atividades técnicas que estão, expressamente, descritas no art. 2º da Lei 12,378, de 2010, e na Resolução específica do CAU/BR que dispõe sobre Atividades Técnicas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, atividades estas que são restritas aos campos de atuação especificados no parágrafo único do referido artigo; 4. o arquiteto e urbanista só deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e somente quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR; 5. poderão ser consultados, de forma complementar, os livros anexos da Tabela de Honorários Oficial do CAU/BR, as Normas Técnicas da ABNT e as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo para esclarecimentos adicionais e entendimento das disciplinas e serviços contemplados e implícitos nas atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, listadas e codificadas para fins de RRT na Resolução específica do CAU/BR; 6. o arquiteto e urbanista, em razão da natureza *intuitu personae* dos serviços prestados como profissional liberal, está sujeito perante o CAU, no exercício da profissão, às responsabilidades técnica e ético-disciplinar, sendo passível das sanções e penalidades previstas na Lei 12.378/2010; 7. o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR estabelece diversas obrigações ao arquiteto e urbanista, em relação ao exercício da profissão e das atividades destacam-se::   *“1.1.1. O arquiteto e urbanista é um profissional liberal, nos termos da doutrina trabalhista brasileira, o qual exerce atividades intelectuais de interesse público e alcance social mediante diversas relações de trabalho. Portanto, esse profissional deve deter, por formação, um conjunto sistematizado de conhecimentos das artes, das ciências e das técnicas, assim como das teorias e práticas específicas da Arquitetura e Urbanismo.”*  *“1.2.5. O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.”; e*  *“3.2.1. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante.”*   1. Esclarecer e orientar, acerca dos procedimentos para encaminhamento ao CAU/BR de dúvidas relacionadas aos Normativos do CAU/BR vigentes e/ou às atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, que: 2. os coordenadores e conselheiros estaduais, membros das comissões de exercício profissional dos CAU/UF, devem seguir os procedimentos e as competências previstas no Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 2017, principalmente o que se refere às disposições do inciso XIV do art. 30, dos incisos I e II e §§§ 2º, 5º e 6º do art. 100, do art. 101 e dos incisos XI, XIV e XVII do art. 104, e as disposições equivalentes no modelo de regimento interno dos CAU/UF, artigos 25, 91 e 92; 3. reiterar que, para envio de consultas e questionamentos ao CAU/BR, a matéria apreciada e deliberada pela comissão competente do CAU/UF deve vir acompanhada do correspondente relatório e voto fundamentado do relator, apresentando os argumentos e fundamentos de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada, conforme determina o inciso XIV do art. 25 do anexo instituído pelo Regimento Geral do CAU; e 4. para encaminhamento de demandas às Comissões do CAU/BR, as Deliberações de Comissão e do respectivo Plenário, acompanhadas dos relatórios e votos fundamentados, deverão ser encaminhadas pelo protocolo SICCAU à Presidência do CAU/BR, conforme Regimento.   4 – Enviar esta Deliberação à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para conhecimento e resposta ao CAU/TO e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| 5 | Protocolo 1122961/2020 – CAU/MG solicita que a CEP-CAU/BR esclareça e defina os códigos CNAEs que podem ser cadastrados no SICCAU no registro da pessoa jurídica prestadora de serviços de Arquitetura e Urbanismo |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 038/2020-(CEP-CAU/BR):  1 – Esclarecer que, nos termos da Lei n° 12.378/2010, Lei nº 6.839/1980 e dos normativos vigentes do CAU/BR, o registro da pessoa jurídica no CAU constitui habilitação para atuação como empresa prestadora de serviços profissionais de Arquitetura e Urbanismo, e que essa atuação compreende a apresentação e a realização de atos ou prestação de serviços, públicos ou privados, nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, fiscalizadas por este Conselho;  2 – Esclarecer que o inciso X do art. 26 da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, estabelece que a informação sobre atividades econômicas da pessoa jurídica, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deverá constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), e em seu parágrafo único define que somente deverão constar da referida certidão os dados do objetivo social e das atividades econômicas que sejam relacionados às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo;  3 – Informar que as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº21/2012, estão relacionadas às seguintes Seções e Divisões da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, versão 2.0 - CNAE 2.0:   1. Seção F – Construção: Divisões 41 a 43 – Construção de Edifícios; Obras de Infraestrutura; e Serviços Especializados para Construção, respectivamente; 2. Seção M – Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas: Divisões 71 e 74 - Serviços de Arquitetura e Engenharia; Testes e Análises Técnicas e Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, respectivamente; 3. Seção N – Atividades Administrativas e Serviços Complementares: Divisão 81 - Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas; 4. Seção R – Artes, Cultura, Esporte e Recreação: Divisão 91 – Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental;   4 – Informar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é órgão responsável pela gestão e publicação da CNAE, disponível no endereço eletrônico: <https://cnae.ibge.gov.br/>, e que a versão da CNAE passa por processos constantes de atualização, por isso sempre é necessário verificar o numerário da versão consultada; e  5 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para:   1. resposta ao CAU/MG por meio do protocolo em epígrafe; 2. envio à Gerencia do CSC para adequação da CRQPJ no SICCAU, em atenção ao disposto no item 2 desta Deliberação; 3. envio à RIA – Rede Integrada de Atendimento para conhecimento e divulgação aos CAU/UF; e 4. publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| 6 | Protocolo 1091217/2020 – CAU/TO solicita esclarecimentos acerca da exigência ou não de registro ou a suspensão do registro no caso de pessoa jurídica que se encontra “inapta” perante o CNPJ na Receita Federal |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Conselheiro Ricardo |
| Encaminhamento | Deliberação nº 039/2020-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer que o registro da pessoa jurídica no CAU constitui habilitação para atuação como empresa prestadora de serviços profissionais de Arquitetura e Urbanismo e, nesse sentido, para que uma empresa possa atuar e praticar atos, públicos ou privados, deve estar regular perante às normas do direito privado e só pode funcionar com a devida autorização ou licença do órgão público competente, então o CAU/UF só deve exigir o registro no CAU se a empresa estiver “apta” e com seu CNPJ ativo perante a Receita Federal;  2 – Ratificar o esclarecimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como “ATIVA” junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;  3 – Esclarecer que o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, definiu em seu parágrafo único que será admitida a BAIXA de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que lhe seja assegurada a ampla defesa (comunicação a ser enviada ao representante legal da empresa, dando o prazo para manifestação e regularização do cadastro e registro no CAU);  4 – Esclarecer que a Resolução CAU/BR nº 48, de 2013, fixa os procedimentos para a atualização cadastral do registro de pessoa jurídica no CAU e definiu, em seu art. 2°, que as pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo que estiverem registradas nos CAU/UF devem solicitar atualização cadastral e que os CAU/UF devem notificá-las sobre a obrigatoriedade e o prazo de atualização cadastral;  5 – Recomendar que o CAU/TO e os demais CAU/UF consultem as orientações contidas nas Deliberações da CEP-CAU/BR nº 81/2018, nº 95/2018, nº 15/2019 e nº 27/2019, acerca de alterações e/ou atualizações cadastrais dos registros de pessoas jurídicas no CAU;  6 - Informar que os artigos 25 a 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, disciplinam as condições para alteração do registro da pessoa jurídica no CAU, e que o referido normativo não dispõe sobre “suspensão”, apenas sobre as situações de “interrupção, reativação ou baixa” do registro;  7 – Esclarecer que, relativo a processo de cobrança de dívidas das pessoas jurídicas registradas no CAU, os CAU/UF devem seguir os normativos CAU/BR correlatos ao tema, e poderão consultar as Deliberações da CPFi-CAU/BR a respeito da matéria, como a Deliberação nº 55/2017 mencionada nas considerações acima expostas; e  8 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para:   1. envio de resposta ao CAU/TO por meio do protocolo em epígrafe; 2. envio à RIA – Rede Integrada de Atendimento, para conhecimento e divulgação aos CAU/UF; e 3. publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| 7 | Projeto de resolução sobre fiscalização que revisa a Resolução nº 22 - continuação das análises e revisões do texto para aprovação do projeto. |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Cons. Fernando Márcio / Assessoria: Laís, Jorge e Ass. Jurídica |
| Encaminhamento | Após ampla discussão, sobre o texto final do projeto e os anexos, acerca dos critérios de dosimetria das multas, a Comissão agendou uma nova reunião extraordinária para o dia 19/8/2020, para a qual será convidada a analista técnica do CAU/RS e ex-participante da Comissão Temporária de Fiscalização - CTF do CAU/BR, Andrea Pinheiro, para continuar as discussões sobre os critérios de dosimetria de multas. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8 | Protocolo nº 953844/2019 – Recurso em Processo de fiscalização do CAU/ES (76) Interessado(a) PJ Aquaconsult: apreciação do relatório e voto da relator(a) |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Cons. Josemée / Assessoria: Jorge |
| Encaminhamento | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião |

|  |  |
| --- | --- |
| 9 | Protocolo nº 998412/2019 – Recurso em Processo de fiscalização do CAU/RS (77) Interessado(a) PJ Graphium: apreciação do relatório e voto da relator(a) |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Coord. Patrícia |
| Encaminhamento | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião |

|  |  |
| --- | --- |
| 10 | Protocolo nº 998442/2019 – Recurso em Processo de fiscalização do CAU/RS (78) Interessado(a) PJ Aquaconsult: apreciação do relatório e voto da relator(a) |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | Cons. Ricardo |
| Encaminhamento | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | Recursos em processos - para designação dos relatores |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator | - |
| Encaminhamento | Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião |

Brasília-DF, 10 de setembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

DANIELA DEMARTINI

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Conselheiro | Votação | | | |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| AL | Coordenadora-adjunta | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Membro | Werner Deimling Albuquerque | X |  |  |  |
| SC | Membro | Ricardo Martins da Fonseca |  |  | X |  |
| SE | Membro | José Queiroz da Costa Filho |  |  | X |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:  97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR  Data: 10/9/2020  Matéria em votação: Aprovação da Súmula da 96ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR  Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (2) Ausências ( ) Total (5)  Ocorrências:  Assessoria Técnica: Claudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia Silva Macedo | | | | | | |